

LEI Nº 1498/23, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÕES PELO DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação de Gestão RPPS mensal para desempenhar suas atividades junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, no valor de:

I – R\$ 413,36 (quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos), pelo exercício de função de:

a) membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, desde que devidamente certificados por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, ou órgão que vier a suceder, nos termos da Lei Municipal nº 849/13, de 10 de dezembro de 2013;

b) membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, desde que devidamente certificados por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, ou órgão que vier a suceder, nos termos da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014;

II – R\$ 593,63 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), pelo exercício de função de:

a) Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP, desde que devidamente certificados por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, ou órgão que vier a suceder, nos termos da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014;

b) Tesoureiro do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017;

c) Contador do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017.

§ 1º Os valores da gratificação a serem pagos aos servidores serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajustes aos demais servidores municipais nos mesmos índices.

§ 2º O valor da gratificação estabelecido no *caput* deste artigo não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para quaisquer efeitos, inclusive inativação, sendo de caráter transitório, enquanto estiver designado para exercício junto ao FAPS, exceto para remuneração de férias e gratificação natalina, em que é devido proporcionalmente ao período de percepção.

§ 3º Não fará jus à gratificação o servidor que já estiver percebendo gratificação por atividades especiais, prêmio mensal UCCI ou Função Gratificada, mesmo incorporada.

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo não afasta o direito à percepção de horas extras, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas, próprias do RPPS.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1055/17, de 27 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 15 DE MAIO DE 2023.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças